



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 23 de dezembro de 2024.

TERMO ADITIVO nº 062/2024

Processo Administrativo: PMC.2018.00006783-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 13/2020 (2811444)

Termos de Aditamento nº 020/23 (9041986), 30/23 (9697432) e 013/23 (8747527)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.297.349/0001-78, com sede na Rua Alaide Nascimento de Lemos, n.º 570 – Vila Lemos - Campinas - São Paulo, devidamente representada por seu Presidente o Sr. DANIEL DE LEÃO KELETI, portador do RG n.º 32.509.764-1 SSP/SP e do CPF n.º 266.122.288-06, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 013/2020, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação da oferta assistencial com recursos financeiros Federal vinculado ao componente permanente, com ajustes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e consequentemente adequação orçamentária e financeira.

1.1.2. Ampliação e qualificação das ações de saúde, com incremento dos seguintes recursos:

1.1.2.1. de emendas individual, prevista na Lei Orçamentária Anual 2024 , do Projeto de Lei nº 262/2023 , emenda nº 182/2024 - Vereador Carlinhos Camelô - doc SEI 10165966 PMC.2018.00006783-45;

1.1.2.2. de emendas individual, prevista na Lei Orçamentária Anual 2024 , do Projeto de Lei nº 262/2023, emenda nº 936/ 2024 - Vereador Rubens Gas - doc SEI 10165966 PMC.2018.00006783-45;

1.1.2.3. de emendas individual, prevista na Lei Orçamentária Anual 2024 , do Projeto de Lei nº 262/2023, emenda nº 478/2024 - Vereador Luis Cirilo- doc SEI 10165580 PMC.2024.00012289-11.

1.1.3. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.

1.1.4. Adequação da Matriz de Monitoramento.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 13093800, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 08.300-0615

087000 08770 3.3.90.39.50 10.302.1004.4034 08.300-0617

087000 08770 3.3.90.39.50 1.302.1004.4034 08.300-0620

2.2. O CONVENIENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), recurso de fonte municipal, oriundo de emendas individuais à Lei Orçamentária Municipal nº 16.504, de 27/12/2023 e suprimirá o montante total de R\$ 30.533,76 (trinta mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) recurso de fonte federal, oriundo do teto MAC.

2.3. A partir do presente Aditivo, o repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o cronograma de desembolso adiante.

Ano	Meses	Recursos	Recursos Temporários- Emendas Municipais			Total
		Permanentes	emenda 936/ 2024	emenda 182/ 2024	emenda 478/ 2024	
		Federal	(vereador Rubens Gas)	(vereador Carlinho Camelo)	(vereador Luiz Cirilo)	
		(MAC)				
	Dezembro	R\$ 80.495,70	R\$ 358.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 548.495,70
Total 2024		R\$ 80.495,70	R\$ 468.000,00			R\$ 548.495,70
(1 mês)						

Ano	Meses	Recursos	Recursos Temporários- Emendas Municipais			Total
		Permanentes	emenda 936/ 2024	emenda 182/ 2024	emenda 478/ 2024	
		Federal	(vereador Rubens Gas)	(Carlinho Camelo)	(Vereador Luiz Cirilo)	
		(MAC)				
	Janeiro	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
	Fevereiro	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
Ano	Março	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
	Abril	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
	Mai	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
	Junho	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
	Julho	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70

Agosto	R\$ 80.495,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.495,70
Total 2025 (8 meses)	R\$ 643.965,60	R\$ 0,000			R\$ 643.965,60

2024 - até R\$ 548.495,70 (referentes a 1 mês)

**FINANCEIRO ANUAL
(REPASSES)**

2025 - até R\$ 643.965,60 (referentes a 8 meses)

**FINANCEIRO TOTAL
(REPASSES)**

até R\$ 1.192.461,30 (referentes a 9 meses)

2.4.1. Os recursos de origem federal que integram o componente permanente e totalizam o montante mensal de até R\$ 80.495,70 (oitenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), serão repassados em conformidade com o cumprimento das metas fixadas na Matriz de Indicadores anexa e parte integrante do Plano de Trabalho.

2.4.1.1. Os valores definidos na cláusula 2.4.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal que integram o componente permanente, definidos na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, conta bancária nº 72.287-1, agência 1890-2, do Banco do Brasil, como informada no documento SEI 13141858 e no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.2. Os recursos do componente temporário de origem municipal, oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, no montante total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), serão repassados em parcela única e estarão condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores anexa e parte integrante do Plano de Trabalho, bem como ao cumprimento da FPO - tabela 2, partes integrantes do Plano de Trabalho.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na FPO tabela 2 e Matriz de Indicadores, anexa ao Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, que forem oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE ao final do convênio, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 57.946-7, agência 1227-0, do Banco do Brasil, como informada no documento SEI 13303581 e no Plano de Trabalho.

2.5. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição

Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. A partir do presente Aditamento a entidade conveniada destinará à título de contrapartida no presente ajuste, recurso financeiro próprio correspondente ao valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), conforme por ela expressamente indicado no Plano de Trabalho.

3.1.1. O valor correspondente à contrapartida será depositado pela entidade CONVENIADA, mensalmente, na conta corrente destinada ao repasse dos recursos de origem federal, assim a conta corrente nº 72.287-1, da agência 1890-2, do Banco do Brasil, conforme indicação constante do Plano de Trabalho.

QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 13303582, substitui todos os anteriores e é parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da vigência do convênio, fixada em 23/08/2025.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Leão Keleti, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 23/12/2024, às 16:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13325827** e o código CRC **86D9A09C**.